

02/04/2013 – Promulgação da PEC



02/04/2013 – Promulgação da PEC



Quem é o Instituto Doméstica Legal – IDL
Fundado oficialmente em 2009, apesar de atuar
desde 2004, tem como missão:

“A melhoria do Emprego Doméstico brasileiro”.

2005 – Campanha de Abaixo Assinado do IDL “Legalize sua Doméstica e pague Menos Imposto de Renda”.



Em 6/3/2006, o presidente Lula editou a MP 284, aprovada como a Lei 11.324/2006. Este benefício foi renovado até o ano base 2018, exercício 2019.

AUMENTO DA INFORMALIDADE DE 2013 A 2022, o que fazer para diminuir a INFORMALIDADE:

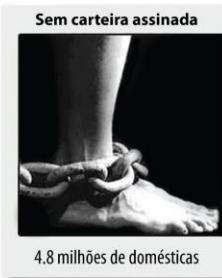
1 – PL 1766/2019 do Senado Federal, parado na Câmara desde dezembro de 2019, mesmo com um Requerimento de Urgência com 320 assinaturas.



CAMPANHA
VOLTA
DEDUÇÃO INSS DO
EMPREGADOR
DOMÉSTICO

2006 – Campanha de Abaixo Assinado “Legalize sua Doméstica e pague Menos INSS”

OS SENADORES APROVARAM
5 MILHÕES
DE DOMÉSTICAS
LEGAIS EM 2010



SÓ FALTAM OS **DEPUTADOS FEDERAIS**,
O PRESIDENTE LULA E VOCÊ!

www.domesticalegal.org.br/vote

Projetos de Lei do IDL no Congresso Nacional

1 – SENADO (PLS 224/2013)

1.1 – Ex-Senadora Serys Slhessarenko em 27/04/2009

1.1.1 – PLS 159/2009 – **Multa para o empregador que não cumpre a Lei**, sancionado em 08/04/2014 como Lei 12.964, Foi aprovado no Senado em 2009, foi para a Câmara com PL 7.156/2010. **VITÓRIA**.

1.1.2 – PLS 160/2009 – **Define a profissão de Diarista com redução da contribuição do INSS**. Em 2014, a Diarista foi incluída como Micro Empreendedora Individual – MEI, podendo contribuir com uma alíquota de 5%. **VITÓRIA**.

Projetos de Lei do IDL no Congresso Nacional

1 – SENADO

1.1.3 – PLS 160/2009 – Redução do INSS do empregador e do empregado doméstico para uma alíquota de 6%.

- Aprovado pelo Congresso Nacional em 11/11/2014;
- Enviado para sanção presidencial em 18/11/2014;
- Vetado totalmente pela presidente Dilma Rousseff em 08/12/2014;
- Em 13/03/2015, o Congresso mantém o veto presidencial;
- Conseguimos com o senador Romero Jucá a redução de 12% para 8% do INSS do empregador doméstico no Projeto de Lei que foi sancionado com LC 150/2015. **VITÓRIA.**

1.2 – Ex-Senador Garibaldi Alves Filho (MDB-RN) em 01/10/2009

1.2.1 – PLS 447/2009 – **Refinanciamento da Dívida do empregador doméstico no INSS.**

- Conseguimos com o senador Romero Jucá a criação do REDOM, com parcelamento em 120 meses, isenção da Multa por atraso e redução dos Juros de Mora. **VITÓRIA.**

Infelizmente, a execução foi BOICOTADA pelo Ministério da Fazenda, liberando a adesão dos empregadores domésticos, faltando uma semana para findar o prazo em **30/09/2015**.

Tanto pelo Senado (2016) quanto pela Câmara dos Deputados(2017) entramos com novo Projeto de Lei para a recriação do REDOM, mas está parado.

1.2 – Ex-Senador César Borges (PL-BA) em 14/05/2009

1.2.1 – PLS 194/2009 – **Plano de Saúde para o empregado doméstico deduzido no Imposto de Renda do empregador doméstico.**

- Aprovado no Senado em 2009, foi enviado para a Câmara dos Deputados onde tramitou como o PL 7.341/2010. Está na Câmara até hoje, parado desde 19/06/2019.

Projetos de Lei do IDL no Congresso Nacional

2 – Câmara – CLP

2.1 – Sugestão 103/2005 e 104/2008 do IDL através do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador, gerou o Projeto de Lei 6.020/2009 da Comissão de Legislação Participativa da Câmara – CLP.

CDH – Audiência Pública – 10 anos da PEC das Domésticas



**Vídeo da reportagem da TV Senado sobre a
Campanha 5 milhões de Domésticas Legais .**

O que foi a PEC das Domésticas

Foi a Proposta de Emenda Constitucional 478 de **14/04/2010**, de autoria do ex-deputado federal **Carlos Bezerra** (MDB-MT), e propôs a igualdade dos direitos do trabalhador doméstico aos demais trabalhadores no regime CLT, alterando o Parágrafo Único do Artigo 7º. da Constituição Federal.

Aprovada em 04/12/2012 pela Câmara dos Deputados, teve como relatora a deputada federal **Benedita da Silva (PT-RJ)**.

No Senado Federal virou a PEC 66/2012, teve como relatora a senadora **Lídice da Mata (PSB-BA)**.

1 – Foi promulgada(aprovada) pelo Congresso Nacional em **02/04/2013, como Emenda Constitucional 72. Foram **três anos** de tramitação entre Câmara e Senado.**

2 – Senado

**2.1 – De 06/06/2013 a 17/06/2013,
aprovada pela Comissão Mista;**

**2.2 – Em 18/06/2013, foi designado o ex-
senador Romero Jucá para fazer o relatório
do PLS 224/2013, aprovado em 11/07/2013,
1 mês;**

**2.3 – Enviado para a Câmara em 17/07/2013,
onde virou o PLP 302/2013;**

Projetos de Lei do IDL no Congresso Nacional

3 – Câmara – CLP

2.1 – Sugestão 103/2005 e 104/2008 do IDL através do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador, gerou o Projeto de Lei 6.020/2009 da Comissão de Legislação Participativa da Câmara – CLP.

PLP 302/2013: Recebido o PLS 224/2013 do Senado Federal em 17/07/2013 e aprovado em 17/03/2015. Enviado ao Senado em 18/03/2015. Levou 20 meses na Câmara.

4 – Senado

- 4.1 – De 18/03/2015, recebido da Câmara e anexado ao SCD no. 5 de 19/03/2015;302/2013;**
- 4.2 – Em 31/03/2015, foi designada a ex-senadora Ana Amélia como relatora;**
- 4.3 – 06/05/2015, aprovada a relatoria da ex-senadora Ana Amélia ao PLS 224/2013;**
- 4.4 – 12/05/2015, enviada pelo senado para a sanção presidencial.**

5 – Presidência da República

Em 01/06/2015, é sancionada pela presidente Dilma Rousseff o PLS 224/2013 (origem a Emenda 72/2013) como a Lei Complementar 150.

Esta Lei, teve como criador o ex-senador Romero Jucá, que em **um mês** concluiu o Projeto de Lei no Senado.

Na sequência foi para a Câmara dos Deputados Federais

Direitos do empregado doméstico até o dia 01/04/2013:

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.

- 1º.) Inciso IV: **Salário Mínimo**;
- 2º.) Inciso VI: **irredutibilidade do salário**, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;
- 3º.) Inciso VIII: **décimo terceiro** salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
- 4º.) Inciso XV: **repouso semanal remunerado**, preferencialmente aos domingos;

Direitos do empregado Doméstico até o dia 01/04/2013:

- 5º.) Inciso XVII: **gozo de férias** anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
- 6º.) Inciso XVIII: **licença à gestante**, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;
- 7º.) Inciso XIX: **licença-paternidade**, nos termos fixados em lei;
- 8º.) Inciso XXI: **aviso prévio** proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;
- 9º.) Inciso XXIV: **aposentadoria**.

Direitos adicionais do empregado doméstico a partir de 02/04/2013:

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social. **(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 72, de 2013)**

Mais 16 direitos adicionais do empregado doméstico, totalizando 25 do total de 34 direitos do Artigo 7º. da CF a partir de 02/04/2013:

- 10º.) Inciso I: relação de emprego protegida contra **despedida arbitrária ou sem justa causa**, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos (**Multa de 40% FGTS**);
- 11º.) Inciso II: **seguro-desemprego**, em caso de desemprego involuntário;
- 12º.) Inciso III: **fundo de garantia do tempo de serviço**

Direitos adicionais do empregado doméstico a partir de 02/04/2013:

- 13º.) Inciso VII: **garantia de salário, nunca inferior ao mínimo**, para os que percebem remuneração variável;
- 14º.) Inciso IX: remuneração do **trabalho noturno** superior à do diurno
- 15º.) Inciso X: proteção do salário na forma da lei, **constituindo crime sua retenção dolosa**;
- 16º.) Inciso XII: **salário-família** pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; |

Direitos adicionais do empregado doméstico a partir de 02/04/2013:

17º.) Inciso XIII: duração do trabalho normal **não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais**, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. Quebramos um dos principais elos da a cultura escravista;

18º.) Inciso XVI: remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em **cinquenta por cento à do normal – (hora extra)**;

19º.) Inciso XXII: redução dos **riscos inerentes ao trabalho**, por meio de normas de saúde, **higiene e segurança**;

Direitos adicionais do empregado doméstico a partir de 02/04/2013:

- 20º.) Inciso XXV: assistência gratuita aos filhos e dependentes **desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;**
- 21º.) Inciso XXVI: reconhecimento das **convenções e acordos coletivos de trabalho;**
- 22º.) Inciso XXVIII: **seguro contra acidentes de trabalho**, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;
- 23º.) Inciso XXX: **proibição de diferença de salários**, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de **sexo, idade, cor ou estado civil;**

Direitos adicionais do empregado doméstico a partir de 02/04/2013:

24º.) Inciso XXXI: proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador **portador de deficiência**;

25º.) Inciso XXXIII: proibição de **trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito** e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Os outros **9** direitos não se aplicam ao emprego doméstico, como por exemplo o Inciso **XI – Participação nos Lucros e Resultados**.

Qual o direito que falta para a igualdade:

ABONO DO PIS





CAMPANHA DE ABAIXO-ASSINADO

ABONO DO PIS

PARA EMPREGADOS DOMÉSTICOS

PARTICIPE
até 27/04/2023

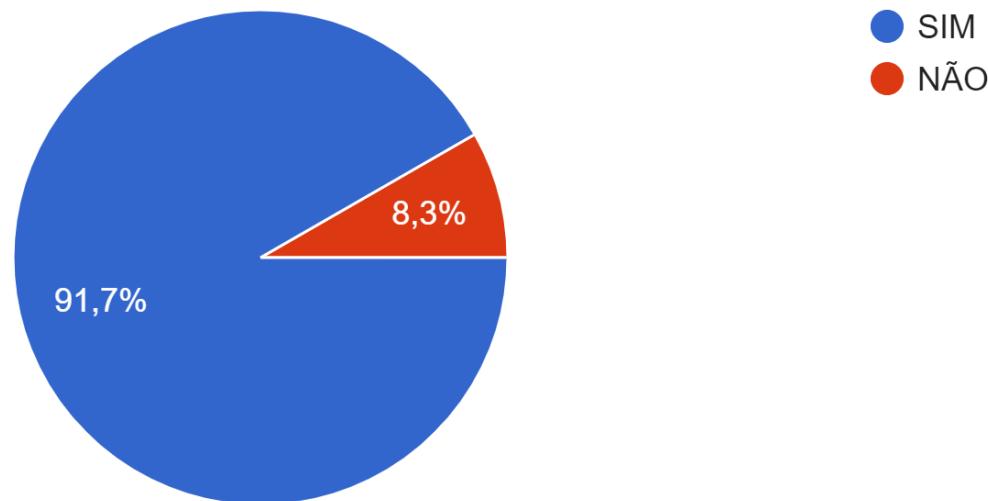
Sugestão de Projeto de Lei do IDL para a CDH

Cria a Contribuição do PIS do empregador doméstico em 0,65%



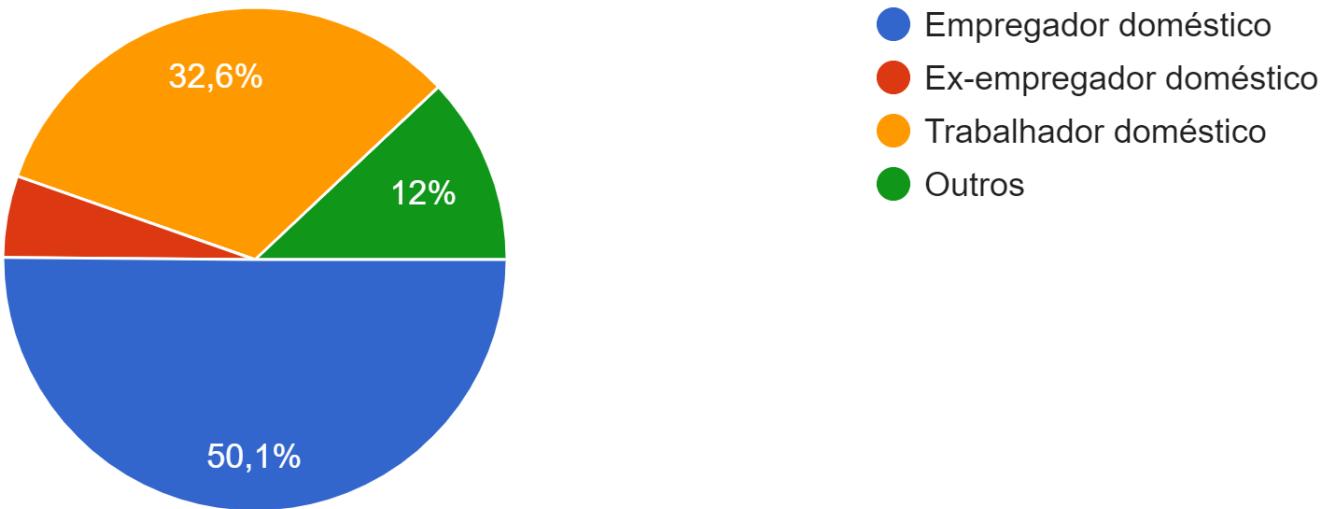
Você concorda que o trabalhador doméstico tenha direito ao Abono do PIS?

1.965 respostas



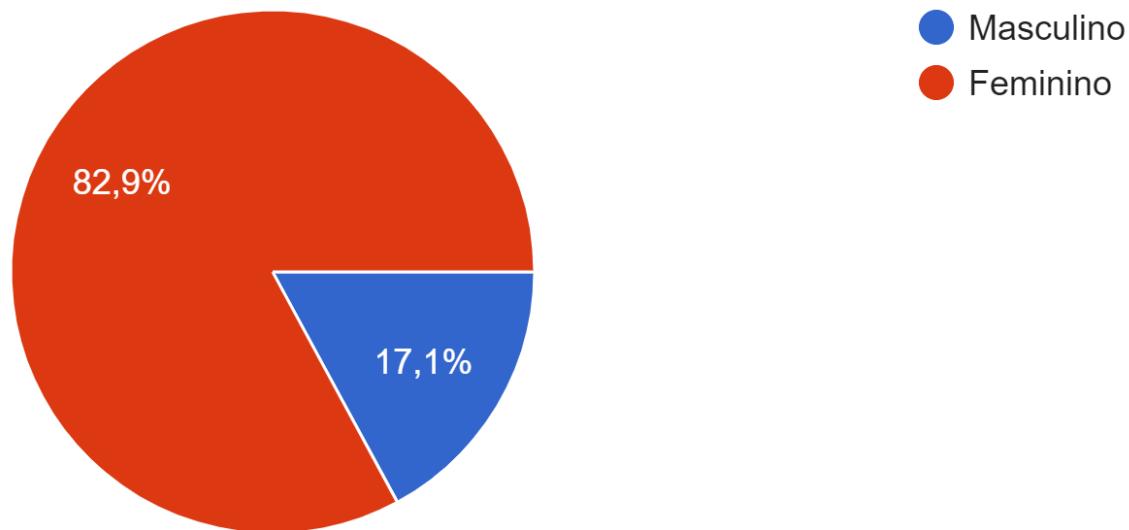
Eu sou:

1.965 respostas



Sexo:

1.965 respostas

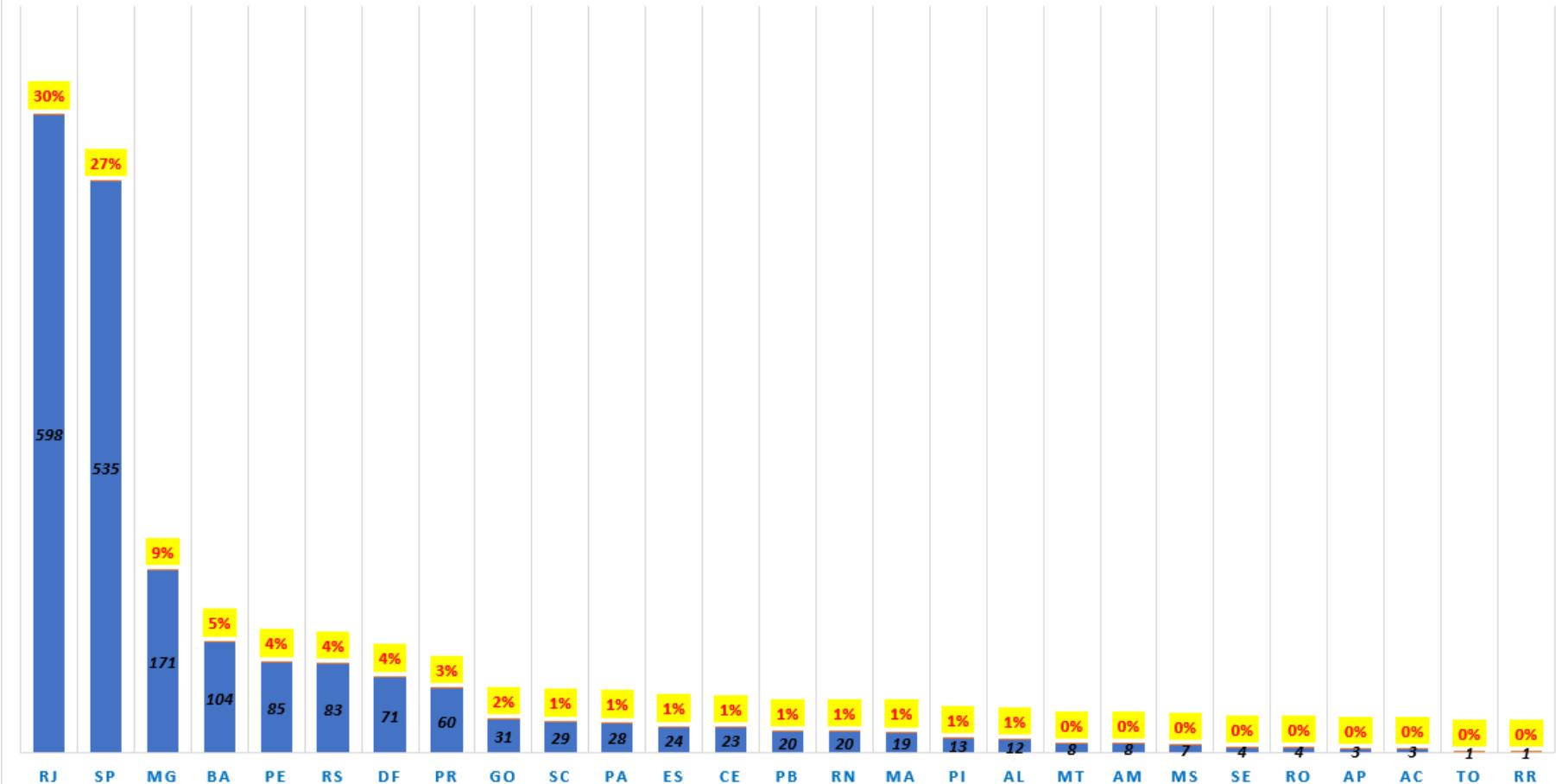


CDH – Audiência Pública – 10 anos da PEC das Domésticas



PARTICIPAÇÃO POR ESTADO

■ Contagem ■ Percentual



Qual o direito ainda é desigual:

SEGURO DESEMPREGO

- 1 – Para o trabalhador no regime CLT são **cinco** parcelas pela **média do salário de contribuição**, e tem que ter o mínimo de **12** contribuições nos últimos **18** meses.
- 2 – Para os empregados domésticos, são **três** parcelas de **um salário mínimo**, e tem que ter o mínimo de **16** contribuições nos **últimos dois anos**. Motivo, não há a Contribuição do PIS do empregador doméstico, foi um benefício dado pelo Congresso Nacional.

O emprego doméstico brasileiro dezembro 2022 (Fonte: PNAD IBGE)

5.889.000

Formalidade: 1.487.000 = 25,25%

Informalidade: 4.401.000 = 74,75%

Mulheres = 92%

Negras pardas e mestiças = 70%.

CDH – Audiência Pública – 10 anos da PEC das Domésticas



Ano	Total	Formal		Informal		Diferença em quantidade ano Anterior		Observações
		Quantid.	Percent.	Quantid.	Percent.	Quantid.	Percent.	
2012	6.091.000	1.945.000	31,93%	4.146.000	68,07%	-	-	
2013	6.079.000	1.930.000	31,75%	4.149.000	68,25%	- 12.000	- 0,20%	Aprovada a PEC das Domésticas em 02/04/2013
2014	5.929.000	1.865.000	31,46%	4.064.000	68,54%	- 150.000	- 2,47%	
2015	6.019.000	1.943.000	32,28%	4.076.000	67,72%	+ 90.000	+ 1,52%	Sancionada a Lei Complementar 150.
2016	6.221.000	2.170.000	34,88%	4.051.000	65,52%	+ 202.000	+ 3,36%	
2017	6.058.000	1.909.000	31,51%	4.149.000	68,49%	- 163.000	- 2,62%	Reforma Trabalhista, Lei 13.467 de 13/07/2017
2018	6.203.000	1.860.000	29,99%	4.343.000	70,01%	+ 145.000	+ 2,39%	
2019	6.356.000	1.770.000	27,85%	4.585.000	72,15%	+ 153.000	+2,47%	Pré - Pandemia da COVID-19.
2020	4.665.000	1.193.000	25,57%	3.472.000	74,43%	- 1.691.000	- 26,60%	Auge da Pandemia da COVID-19
2021	5.697.000	1.401.000	24,59%	4.296.000	75,41%	+ 1.032.000	+ 22,12%	
2022	5.833.000	1.492.000	25,58%	4.342.000	74,42%	+ 192.000	+ 3,38%	Tabulada até o 4º. Trimestre de 2022

CDH – Audiência Pública – 10 anos da PEC das Domésticas



Num	Brasil / Região	TOTAL	PERC.	Clas.	FORMAL	INFORMAL		
	Brasil – PNAD 4º. Trim. 2022	5.833.000	100,00%		1.492.000	25,58%	4.342.000	74,42%
	Brasil – PNAD 2013	6.423.000	100,00%		2.122.000	33,04%	4.301.000	66,96%
	Brasil 2022 x 2013	- 540.000	100,00%		- 630.000	- 7,46%	+ 41.000	- 7,46%
1	Região Centro Oeste	567.000	9,72%	4º.	188.000	33,16%	379.000	66,84%
2	Região Norte	417.000	7,15	5º.	63.000	15,11%	355.000	84,89%
3	Região Nordeste	1.388.000	23,80%	2º.	230.000	16,57%	1.158.000	83,43%
4	Região Sudeste	2.711.000	46,48%	1º.	825.000	30,43%	1.887.000	69,59%
5	Região Sul	750.000	12,75%	3º.	186.000	24,80%	564.000	75,20%

CAUSA DO AUMENTO DA INFORMALIDADE DE 2013 PARA 2022.

- 1 – Crise Econômica de 2016 a 2019;
- 2 – Pandemia da COVID-19 de 2020 a 2021;
- 3 – Fim da Dedução do INSS na Declaração Anual do Imposto de Renda do empregador doméstico.

O QUE FAZER PARA AUMENTAR A FORMALIDADE.

- 1 – Aprovar o Abono do PIS;
- 2 – Igualar o Seguro Desemprego;
- 3 – Voltar a Dedução do INSS na Declaração Anual de Importo de Renda, com a aprovação e sanção do PL 1.766/2019.
- 4 – Voltar do REDOM, PL 8.681/2017 (deputado André Figueiredo – PDT-CE) da Câmara dos Deputados – **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS EMPREGADORES DOMÉSTICOS – REDOM.**

O IDL foi um ator muito importante para que a PEC e a Lei Complementar fosse justa e equilibrada, reconhecendo o empregador doméstico como gerador de trabalho e renda, e reduzindo o custo da FORMALIDADE. Foram mais de 250 vindas ao Congresso Nacional no período de 2006 a 2015, conversando com senadores e deputados, sugerindo relatores, além de várias Audiências Públicas, campanhas de rua, entrevistas na TV, Rádio, Jornais, internet, etc.

**Continuamos na luta para que haja a IGUALDADE
TOTAL de direitos do empregado doméstico e
estímulos ao empregador doméstico para assinar
a Carteira de Trabalho.**

2006 - Livro “Empregadas Domésticas x Patroas – Conflitos e Soluções”



2011 – E-Book “O Futuro do Emprego Doméstico no Brasil”



2015 - Livro “PEC das Domésticas – Direitos e Deveres dos Empregadores e Empregados”



2016 – Livro “Emprego Doméstico – Como Gastar menos dentro da Lei”



Obrigado
**Mario Avelino – Presidente do Instituto Doméstica
Legal – IDL**

www.domesticalegal.org.br